



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 833/18

PROTOCOLO N° 14.968.178-7

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 223/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CIDADÃO DO AMANHÃ – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1253/18 – Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Cidadão do Amanhã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Pontoni, n° 223, município de Piraquara. É mantido pelo Colégio Cidadão do Amanhã Ltda.-ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 6573/17, de 15/12/17, pelo prazo de dez anos, de 01/08/17 a 01/08/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2528/08, de 23/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1245/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/13 a 14/05/18. (fl. 64)



PROCESSO N° 833/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 638/17, de 11/12/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 80).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2721/18, de 17/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 83 e 84)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A direção explica que o motivo do **atraso** no envio deste processo (...) foi decorrente de situações inesperadas pessoais e substituição da secretária. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.17.0000835369-09 do 6GB/SPCIP, Pinhais, Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Paraná, de 14/08/17, válido até 11/07/18. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 3646/17- Divisão de Vigilância Sanitária/Departamento de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, emitida em 17/05/17 e válida até 30/03/18. (...)

Infraestrutura física, material e Administrativa: a instituição de ensino é formada por 3 blocos de construção os quais apresentam bom estado de conservação, boa ventilação, iluminação natural e artificial. O prédio principal possui um único pavimento. O bloco 3 e o bloco 2 possuem dois pavimentos e são interligados por rampas, com piso emborrachado. (...)



PROCESSO N° 833/18

As condições de higiene e salubridade são adequadas. Há **sanitário adaptado** para pessoas com necessidades especiais. Internamente, há declive cimentado nas principais passagens e rampas internas com piso emborrachado. (...)

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: ambiente espaçoso, com bancada de granito central, bancos, pia e armários. Foram identificados os seguintes materiais: modelos sintéticos de esqueleto humano tamanho natural e pequeno, modelos de células, de sistema urinário humano, torso humano, dentes, olho humano, fases da gestação, vidraria, reagentes, material de óptica e eletricidade, microscópio. (...)

Biblioteca: possui mobiliário compatível com a área, além de estantes de madeira e metal, mapas e **computadores com acesso à internet** para pesquisa no local. A escola apresenta um total de 4.144 obras no acervo bibliográfico, composto por 3.243 livros de literatura, 49 livros técnicos e 852 livros didáticos. (...)

As atividades de **Educação física e recreação** são realizadas em cancha esportiva coberta. Há espaço para recreação com grama natural e parte sintética, parque infantil, sala ambiente com mesas e bancos de cimento e área coberta para tênis de mesa. (...)

Recursos tecnológicos: notebooks (06), tablets (30), computadores (02), projetor multimídia (08), tela interativa, impressoras. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 77, abaixo descrito:

Ano	MATRICULAS						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º	41	33	51	37	33		0	0	0	0	3	1	3	1	2	8	1	4	36	24	47	32				
7º	46	36	29	47	33		0	0	0	0	2	1	3	3	2	8	3	2	42	27	23	42				
8º	31	36	22	22	48		0	0	0	0	4	3	3	0	2	3	1	1	25	30	16	21				
9º	36	28	27	21	22		1	0	0	0	1	2	0	1	2	6	0	0	32	20	27	20				

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/02/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 81)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

(...) Vimos justificar, que devido a alguns ajustes no processo e recesso de final de ano, houve atraso no envio da documentação do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Somado a este fato, houve alteração na equipe administrativa, com a saída da secretária.



PROCESSO N° 833/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 11/07/18, e a Licença Sanitária em 30/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 65, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas bem como o corpo docente, fl. 76, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Comissão não mencionou o espaço físico do Laboratório de Informática, apenas os recursos tecnológicos que o Colégio possui.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cidadão do Amanhã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Piraquara, mantido pelo Colégio Cidadão do Amanhã Ltda.-ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 14/05/18 a 14/05/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar espaço físico para o Laboratório de Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 833/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF